



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Lei Complementar nº 049/2017, de 30 de novembro de 2017.**

**Súmula:** *Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 028/2009*

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do §3º art. 64 da Lei Complementar Municipal nº 028/2009, nos seguintes termos:

*“§3º. Em se tratando de imóvel rural, a base de cálculo do imposto poderá ser o valor do Preço Médio das Terras Agrícolas fornecido por Tabela contemporânea à transação do Departamento de Economia Rural – DERAL da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB do Estado do Paraná, do valor da transação pactuada no negócio jurídico ou do valor da avaliação promovida pela Divisão de Tributação/Fiscalização Municipal, a critério da Autoridade Fazendária”.*

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do art. 310 da Lei Complementar Municipal nº 028/2009, nos seguintes termos:

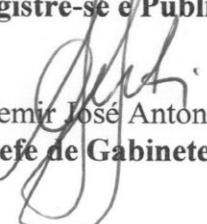
*“Art. 310 - A base de cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada à razão de 14% (quatorze por cento) sobre o valor do consumo, até o limite de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por unidade consumidora de energia elétrica, e será lançada mensalmente sobre os imóveis ligados ou não diretamente à rede de distribuição de energia elétrica no Município.”*

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2017.**

  
Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,**

  
Noemir José Antonioli  
**Chefe de Gabinete**